



Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring PROGRAMME for ERADICATION : ANNEX I

Member States seeking a financial contribution from the Union for national programmes for the eradication, control and monitoring of animal diseases and zoonosis listed below, shall submit applications containing at least the information set out in this form.

Bovine brucellosis, bovine tuberculosis, ovine and caprine brucellosis (*B. melitensis*), bluetongue in endemic or high risk areas, african swine fever, swine vesicular disease, classical swine fever, rabies.

The central data base keeps all submissions. However only the information in the last submission is shown when viewing and used when processing the data.

If encountering difficulties, please contact SANCO-BO@ec.europa.eu, describe the issue and mention the version of this document: 2014 1.09

Instructions to complete the form: Your current version of Acrobat is: 11.01

- 1) Be informed that you need to have at least the Adobe Reader version 8.1.3 or higher to fill and submit this form.
- 2) To verify your data entry while filling your form, you can use the "verify form" button at the top of each page.
- 3) When you have finished filling the form, verify that your internet connection is active and then click on the submit notification button below. If the form is properly filled, the notification will be submitted to the server and a Submission number will appear in the corresponding field.
- 4) **IMPORTANT:** Once you have received the Submission number, save the form on your computer.
- 5) If the form is not properly filled, an alert box will appear indicating the number of incorrect fields. Please check your form again and try to re-submit it according to steps 3), 4) and 5). Should you still have any difficulties, please contact SANCO-BO@ec.europa.eu.
- 6) For simplification purposes you are invited to submit multi annual programmes
- 7) As mentioned during the Plenary Task Force of 28/2/2014, you are invited to submit your programmes in English.

IMPORTANT: AFTER SUBMITTING THE FORM DO NOT FORGET TO SAVE IT ON YOUR COMPUTER FOR YOUR RECORDS!

Submission date

Monday, August 04, 2014 16:59:42

Submission number

1407167984934-3567



Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

1. Identification of the programme

Member state: PORTUGAL

Disease: Sheep and goat brucellosis (B. melitensis)

Species: Sheep and goats

This program is multi annual: no

Request of Union co-financing
from beginning of:

2015

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

1.1 Contact

Name : Yolanda Maria Vaz

Phone : 00351213239651

Fax. : 00351213239664

Email : secdsspa@dgav.pt

2. Historical data on the epidemiological evolution of the disease

Provide a concise description on the target population (species, number of herds and animals present and under the programme), the main measures (sampling and testing regimes, eradication measures applied, qualification of herds and animals, vaccination schemes) and the main results (incidents, prevalence, qualification of herds and animals). The information is given for distinct periods if the measures were substantially modified. The information is documented by relevant summary epidemiological tables (point 6), complemented by graphs or maps (to be attached).

(max. 32000 chars) :

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória, fazendo parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39209, de 13 de maio de 1953. As ações de luta contra a brucelose dos pequenos ruminantes em Portugal, iniciaram-se desde essa data através de campanhas de controlo da brucelose em caprinos, abrangendo, essa luta, ainda, os ovinos coabitantes.

Em 1980 iniciou-se uma nova etapa de luta contra a brucelose dos ovinos e caprinos, que consistiu na aplicação das "Bases programáticas para o ordenamento das ações de luta contra as bruceloses animais", elaboradas na sequência das recomendações da OMS para os países da bacia do Mediterrâneo.

Em 1992 e na sequência da entrada de Portugal em 1986 na então Comunidade Europeia, é aprovado o programa de erradicação da brucelose dos pequenos ruminantes, por um período de três anos, sujeito posteriormente a aprovações anuais e que ainda se encontra em vigor, com as necessárias adaptações.

A estrutura da produção ovina e caprina em Portugal tem vindo a diminuir:

Em 2000 - existiam 84.311 explorações - com 3.159.381 animais;

Em 2001 - existiam 79.963 explorações - com 3.172.039 animais;

Em 2002 - existiam 72.566 explorações - com 2.847.584 animais,

Em 2003 - existiam 68.692 explorações - com 2.879.216 animais;

Em 2004 - existiam 67.168 explorações - com 2.842.898 animais;

Em 2005 - existiam 65.748 explorações - com 2.820.080 animais;

Em 2006 - existiam 66.057 explorações - com 2.850.767 animais;

Em 2007 - existiam 71.025 explorações - com 2.768.810 animais;

Em 2008 - existiam 69.549 explorações - com 2.662.080 animais;

Em 2009 - existiam 72.249 explorações - com 2.638.268 animais;

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

Em 2010 - existiam 69.005 explorações - com 2.476.829 animais;
Em 2011 - existiam 66.051 explorações - com 2.378.815 animais;
Em 2012 - existiam 64.327 explorações - com 2.267.714 animais;
Em 2013 - existiam 62.497 explorações - com 2.227.202 animais.

A análise da evolução dos valores de prevalência e incidência em explorações e da prevalência em animais, no território continental, encontra-se representada nos gráficos Ia e Ib (ver anexo: "PT_bpr 2015_Graficos_continente e reg com vacina.pdf") e vem referida no ponto 6.

O programa de erradicação tem sido implementado em todo o território de Portugal continental, tendo sido elaborados programas especiais de vacinação em duas regiões onde se registaram maiores percentagens de animais e de explorações positivas, nomeadamente a área de Trás-os-Montes pertencente à Região Norte (DSAVRN) e toda a Região do Algarve (DSAVRALgarve). A vacinação também tem sido aplicada em algumas explorações situadas na área de abrangência da DSAVRC e DSAVRALT.

HISTÓRICO SOBRE A SITUAÇÃO DA ÁREA DE TRÁS-OS-MONTES (que é parte da DSAVRN):

Em Trás-os-Montes, que representa 16% do efetivo nacional, registou-se em 1991 uma percentagem de animais e de explorações positivas, de 5,5% e de 26,7%, razão pela qual se elaborou o programa especial de vacinação nesta área de abrangência da DSAVRN. Nessa área, a partir de 2001, foi adotada uma nova política através da aplicação de um conjunto de medidas profiláticas, sanitárias e médicas, das quais se destaca a aplicação de vacina Rev1, via conjuntival a jovens e adultos, na quase totalidade das explorações. A partir de 2004, foi terminada a vacinação de adultos e iniciada a fase de transição para o plano de erradicação. De 2001 a 2013, foram vacinados nessa área de Trás-os-Montes, 598.650 pequenos ruminantes com Rev 1.

As ações do programa têm sido executadas e supervisionadas pelas três Divisões de Alimentação e Veterinária (Vila Real, Bragança e Douro Sul).

A análise da evolução da doença e da vacinação efetuada na área de Trás-os-Montes entre 2009 e 2013 encontra-se representada nos gráficos IIa e IIb (ver anexo: "PT_bpr 2015_Graficos_continente e reg com vacina.pdf").

HISTÓRICO SOBRE A SITUAÇÃO NA REGIÃO DO ALGARVE (DSAVRALG):

Na Região do Algarve, durante muitos anos efetuaram-se diversas ações de controlo da brucelose, nomeadamente o rastreio e abate dos animais positivos; programas de vacinação contra a brucelose em caprinos com REV-1, até 1992. Só a partir do ano de 1995, com o estabelecimento das três OPPs na Região, é que o plano de erradicação da brucelose de pequenos ruminantes abrangeu a totalidade do efetivo do Algarve. De 1992 até 1999 as ações empreendidas restringiam-se ao rastreio e abate dos animais positivos, estratégia que apresentou inúmeras deficiências porque a quase totalidade dos efetivos de pequenos ruminantes no Algarve não tem pastagens próprias, devidamente isoladas do ponto de vista sanitário, partilhando por isso zonas de pastoreio e abeberamento com vários rebanhos. Por outro lado, verificou-se que muitos dos detentores de animais eram simultaneamente comerciantes e produtores o que facilita a perpetuação dos focos e sua disseminação.

Com a normalização das medidas de profilaxia médica e sanitária em todo o território continental, na Região do Algarve foram tomadas as seguintes medidas:

- De 2000 a 2004: implementação imediata do teste da FC; promoção de ações de melhoramento da identificação animal (tatuagem e identificação electrónica); promoção de ações conjuntas entre a DSAVRAlg e as OPP de controlo de efetivos infetados; ações de educação sanitária junto dos criadores; reforço das ações de polícia sanitária, através de um controlo apertado dos efetivos em sequestro sanitário; execução do abate total de cerca de 33 rebanhos infetados com brucelose nos quais não houve melhoria do seu estado sanitário ao longo dos anos; por último foi equacionada a possibilidade

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

de introduzir a vacinação em rebanhos infetados.

- Em 2005 (estratégia que se mantém até ao presente ano), tornou-se obrigatória a vacinação de todas as fêmeas de pequenos ruminantes de substituição com idade compreendida entre os 3 e os 6 meses de idade com vacina REV-1 por via conjuntival, dos efetivos localizados nas seguintes áreas da DSAVRAlg:

- área da OPP de Alcoutim – concelho de S. Brás de Alportel , concelho de Loulé (excepto freguesias de Ameixial, Quarteira e Almancil);
- área da OPP de Castro Marim – freguesias de Castro Marim;
- área da OPP da ASCAL – concelhos de Albufeira, Lagoa, Portimão, e concelho de Silves (excepto freguesia de S. Marcos da Serra).

A análise da evolução da doença e da vacinação efetuada na Região do Algarve entre 2009 e 2013 encontra-se representada nos gráficos IIIa e IIIb (ver anexo: “PT_bpr 2015_Graficos_continente e reg com vacina.pdf”).

Mais de 50% dos efetivos localizados nas áreas a intervencionar é composto por populações de 1 a 10 animais. Estes rebanhos destinam-se à produção de animais para auto-consumo do agregado familiar ou venda, não sendo intenção dos produtores a manutenção de animais jovens para reposição.

A estratégia da DSAVRALG para diminuir a elevada prevalência da doença nos anos anteriores foi assim de :

- Diminuir o tempo entre a colheita de sangue e o abate dos animais reagentes;
- Implementar o teste da FC desde 2000;
- Diminuir o tempo de pagamentos das indemnizações;
- Melhorar a identificação animal tendo em conta o Reg. 21/2004;
- Executar os abates totais dos rebanhos infetados com brucelose crónica nos quais não houve melhoria do seu estado sanitário ao longo dos anos;
- Elaborar Inquéritos Epidemiológicos a todos novos focos (animais positivos à rosa de bengala e fixação de complemento), e aplicar penalizações adequadas aos infratores, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de setembro;
- Participar com as OPPs no programa de vacinação com REV1;
- Efetuar visitas de campo para verificação da correta aplicação das normas de execução dos programas sanitários por parte das OPP's da região e elaboração dos respetivos relatórios de acordo com o Manual de Visitas às OPPs e com o Reg. (CE) 882/2004;
- Contribuir para o controlo do trânsito, nomeadamente em explorações em sequestro sanitário;
- Ações de educação sanitária junto aos criadores.

3. Description of the submitted programme

Provide a concise description of the programme with its main objective(s) (monitoring, control, eradication, qualification of herds and/or regions, reducing prevalence and incidence), the main measures (sampling and testing regimes, eradication measures to be applied, qualification of herds and animals, vaccination schemes), the target animal population, the area(s) of implementation and the definition of a positive case.

(max. 32000 chars) :

O programa é elaborado para um período de vigência de 1 ano, com o objetivo de atingir uma diminuição gradual e sustentada da prevalência e incidência da doença, por forma a permitir alcançar a indemnidade do país, a médio prazo.

O programa será implementado em todo o território de Portugal continental, tendo como objetivo, em algumas regiões, um maior controlo da doença através da implementação de programas especiais de vacinação, nomeadamente na área de Trás-os-Montes (da abrangência da DSAVRN), na DSAVRAlgarve e ainda em algumas explorações da DSAVRCentro.

Todos os efetivos têm atribuída uma classificação sanitária, mantida ou alterada, de acordo com o

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

constante no manual de procedimentos para a classificação sanitária dos efetivos.

A classificação de áreas epidemiológicas de risco, sendo que uma área epidemiológica pode ser uma exploração, freguesia, concelho ou DAV, será implementada e determinante para a elaboração e execução do programa. Ver medidas descritas no ponto 4.4.6. (testes e esquemas de amostragem: anexo "BPR_fluxograma 2015.pdf").

PROGRAMA ESPECIAL DE VACINAÇÃO EM TRÁS-OS-MONTES - DETALHES:

As características de interioridade da região de Trás-os-Montes propiciam a criação de animais da espécie ovina e caprina, em contraste com a região mais litoral da DSAVRN, evidenciado pelo proporção de animais existente numa e noutra, que é de 3 para 1, sendo a sua produção muito importante para a economia da região e para a prevenção do êxodo rural. A erradicação da doença pode ainda trazer outras vantagens do ponto de vista sócio-económico, na perspetiva das trocas intracomunitárias, dado que grande parte da região constitui zona de fronteira.

Os sistemas de produção são extensivos, utilizando-se de forma generalizada o pastoreio de áreas comuns e por vezes exclusivamente de baldios, pois a figura do pastor sem terra é comum na região de Trás-os-Montes.

Face ao acima referido, a vacina tem sido de grande valor no melhoramento da condição sanitária dos rebanhos, pelo aumento da proteção imunitária dos animais e pela diminuição de excreção do agente para o ambiente e tem sido ainda muito importante numa perspetiva zootécnica, ao permitir assegurar a preservação do património genético das raças autóctones (que são várias na região), possibilitando até o aumento dos seus efetivos, que em alguns casos haviam atingido valores mínimos muito preocupantes.

As ações do programa serão supervisionadas e executadas pelas três Divisões de Alimentação e Veterinária (Vila Real, Bragança e Douro Sul que abrangem 33 concelhos. Nesta área operam 14 OPP), que impõem os sequestros das explorações suspeitas e positivas fazendo a sua monitorização, supervisionam os abates sanitários, atribuem a classificação sanitária, entre outras.

O programa, no que se reporta à identificação animal, à recolha de sangues para o controlo serológico e à aplicação da vacina Rev1, é executado pelas OPP e nos não aderentes às OPP é executado pelos serviços oficiais.

A manutenção da pressão de vacinação sobre os animais jovens é de vital importância para o plano de controlo da doença, pelo que a sua prossecução deverá ser prioritária e prevê-se ter para o ano de 2015, cerca de 5200 explorações no programa de vacinação das quais 3700 serão sujeitas a vacinação, o que corresponde a cerca de 38000 animais (3-6 meses de idade) a vacinar .

Medidas de profilaxia:

- Identificação de todos os ovinos e caprinos a partir dos 3 meses e até aos 6 meses, pela aplicação de brinco verde com a marca da exploração inscrita e de bolo ruminal ou nos animais de pequeno porte, apenas através de um brinco verde eletrónico;
- Tatuagem dos animais vacinados no pavilhão auricular esquerdo ou na virilha esquerda;
- Rastreo serológico anual a animais a todos os animais elegíveis, isto é, a partir dos 3 meses de idade, ou a partir de 12 meses após a vacinação. As provas serológicas são o Rosa de Bengala e a Fixação de Complemento, de acordo com o anexo C da Diretiva 91/68/CE;
- Vacinação conjuntival com Rev1, dose completa, de fêmeas e machos entre os 3 e os 6 meses de idade;
- Restrição do trânsito animal, pelo menos nos 21 dias após a vacinação dos jovens;
- Registo no PISA.net (Programa Informático de Saúde Animal), do nº de identificação e das características do animal, do rastreo e da data de vacinação.
- Controlo do movimento animal.
- Aplicação de penalizações adequadas aos infratores ao abrigo do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27/9.

Medidas em rebanhos suspeitos e positivos:

- Imposição de sequestro à exploração pela notificação do detentor;

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

- Inquérito epidemiológico e investigação de explorações epidemiologicamente relacionadas;
- Abate dos animais positivos e por vezes de co-habitantes;
- Abates totais e vazio sanitário (despovoamentos) de acordo com os critérios referidos no programa nacional e com a avaliação epidemiológica local das DAV;
- Pagamento de indemnização compensatória, de acordo com os critérios oficiais estabelecidos;
- Limpeza e desinfeção;
- Reinspeções sucessivas de acordo com as regras estabelecidas no programa nacional;
- Reforço do acompanhamento das explorações onde são detetados animais positivos em número igual ou superior a 3 animais positivos – Reclassificação da exploração em “não indemnnes de brucelose” (B2) e realizadas 2 reinspeções (1ª R – 2 meses após o abate dos animais positivos; 2ª R – 3 meses após a 1ª R). Nas explorações em que forem detetados 1 ou 2 animais positivos, a classificação será suspensa, e por isso reclassificadas em “indemnnes de brucelose suspensa” B3S) e sujeitas a 1 reinspeção, 3 meses após o abate do (s) animal (is) positivo (s).
- Reforço da vigilância em explorações com incumprimentos através da sua reclassificação em “B3S irregulares” e da obrigatoriedade de realização de 2 reinspeções para reclassificação em B3 (1ª R – com a maior brevidade; 2ª R – 2 meses depois da 1ª R. – Realização de Rosa Bengala (RB9 e Fixação de Complemento (FC) na 1ª e 2ª R.
- Nos efetivos leiteiros, controlo do leite de acordo com as determinações constantes no Regulamento (CE) N° 853/2004, de 29 de abril;
- Autorização de repovoamento das explorações, somente com animais vacinados ou, o auto repovoamento com animais da própria exploração, desde que vacinados em jovens, de acordo com o disposto no Art.º 10, ponto 4, alínea j), do Decreto-Lei n.º 244/2000.

Outras medidas específicas para melhoramento do programa:

1. Implementação de todos os procedimentos de forma rotineira e sem descontinuidades:
 - Pretende-se que o intervalo desde a chegada dos soros ao laboratório responsável pela sorologia e a emissão dos resultados seja de 1 semana;
 - Pretende-se que a remoção dos animais positivos da exploração seja realizada em 90% dos casos em menos de 30 dias a partir do conhecimento dos resultados laboratoriais;
 - A atribuição do estatuto sanitário será efetuada pelas DAV, até 15 dias após a receção dos resultados laboratoriais.
2. Realização sistemática da identificação de explorações epidemiologicamente relacionada com os focos, através de inquérito epidemiológico realizado no dia da implementação do sequestro, ou a breve prazo; Re-avaliação e adequação do inquérito;
3. Reforçar a sensibilização dos produtores, no sentido do sucesso do plano, da sua proteção pessoal e da proteção dos produtos de origem animal;
4. Reforçar o controlo da identificação (p.e. concordância de efetivo entre saneamentos) e do trânsito animal, especialmente em explorações infetadas em sequestro sanitário;
5. Condicionar a reposição em rebanhos B2 e B3S exigindo que seja feita com animais vacinados;
6. Implementar sistema de notificação de rebanhos não saneados;
7. Adequação das indemnizações por abate, majorando o montante adicional aos animais de acordo com o cumprimento sanitário;
8. Avaliação contínua do programa de erradicação, através da recolha e análise periódica dos dados epidemiológicos;
9. Realização de pelo menos uma reunião anual com os OPP;
10. Realização de reuniões periódicas e elaboração de protocolo de colaboração com os Serviços de Saúde.

São adotados os seguintes critérios de animal positivo:

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

1- Rebanhos B3 e B3S

B3 – Os animais RB (+) e $FC \geq 20$ USCEE, são abatidos e é suspensa a classificação sanitária da exploração. É efetuada colheita de material para exame bacteriológico e identificação do agente.

B3S – Os animais RB (+) e $FC \geq 20$ USCEE, são abatidos e é efetuada colheita de material para exame bacteriológico e identificação do agente.

- Os animais RB (-) e $FC \geq 20$ USCEE, são abatidos e é efetuada colheita de material para exame bacteriológico e identificação do agente.

B3 / B3S – Os animais RB (+) e $FC < 20$ USCEE, não são considerados positivos.

Nos efetivos classificados em B3S é necessário um controlo serológico negativo efetuado a todos os animais da exploração, 3 meses após abate dos animais positivos, para subirem para B3.

Se no controlo serológico efetuado para a retirada da suspensão da classificação sanitária B3S, um ou mais animais continuarem a apresentar reação serológica $FC \geq 20$ USCEE, mesmo que ainda não haja resultado do exame bacteriológico, o efetivo passa para B2, sendo necessárias duas reinpeções com resultado negativo, uma 60 dias após o abate dos positivos e outra 3 meses depois da primeira, caso seja negativo.

2- Rebanhos B2.1 e B2

A decisão sanitária para os animais vacinados em adultos reagentes, é a mesma que para os animais não vacinados, ou seja abate dos animais RB (+) ou $FC \geq 20$ USCEE.

A decisão sanitária para os animais vacinados em jovem, é realizada de acordo com os seguintes critérios:

- Os animais RB (+) e $FC \geq 20$ USCEE, são abatidos.

- Os animais RB (-) e $FC \geq 20$ USCEE, são abatidos.

- Os animais RB (+) e $FC < 20$ USCEE, são referenciados e ficam a aguardar o resultado da prova seguinte; se se mantiver a reação positiva, são abatidos. Se não se mantiver, o controlo é considerado como negativo. Os animais que já tivessem sido RB (+) em provas anteriores, são abatidos.

Nas situações em que só houver RB (+) em animais vacinados em jovens e se o controlo seguinte só tiver animais negativos, a intervenção anterior será considerada negativa para efeitos de subida da classificação sanitária.

Nos efetivos B3S e B2 é efetuada colheita de material para exame bacteriológico e identificação do agente.

No que se refere ao controlo da movimentação animal, a autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino. Com autorização da DSAVRN, os animais provenientes de explorações não indemnes B2, vacinados e não vacinados, podem ser admitidos em Centros de Agrupamento autorizados especialmente para o efeito (feiras de gado especiais), obedecendo aos seguintes critérios:

1- Os animais não vacinados com Rev-1, só podem ter como destino o abate imediato;

2- Os animais, jovens e adultos, vacinados com Rev-1, podem sair para abate imediato ou para uma exploração com o mesmo estatuto sanitário, localizada dentro da área das DAV de Vila Real, Bragança e Douro Sul;

3- O controlo da feira de gado é da responsabilidade do médico veterinário oficial.

Para controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o PISA.net. Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a ações de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das ações de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como a respetiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

A movimentação de ovinos e caprinos só pode ser efetuada de acordo com as normas de gestão do

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

programa digital.

A movimentação de ovinos e caprinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à brucelose é proibida exceto se o seu destino for o abate imediato ou acompanhados de uma autorização prévia da DSAVRN. É igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia. São feitas inspeções regulares durante o saneamento dos efetivos ou durante outros controlos à exploração.

PROGRAMA ESPECIAL DE VACINAÇÃO NA DSAVRALGARVE - DETALHES:

Pese embora se tenha constatado uma evolução pela positiva desde 2005 e até ao ano de 2013 (de referir que a prevalência baixou no ano de 2013) apesar dessa diminuição ser pouco significativa, no que se refere ao n.º de explorações, manter-se-á a obrigatoriedade da vacinação dos animais jovens da espécie ovina e caprina com idade compreendida entre os 3 e os 6 meses de idade com vacina REV 1 por via conjuntival, dos efetivos localizados nas seguintes áreas:

- Área da OPP de Alcoutim – concelho de S. Brás de Alportel, freguesias de Salir, Alte e Boliqueime (pertencentes ao concelho de Loulé)
- Área da OPP da ASCAL – concelho de Albufeira, concelho de Silves (exceto freguesia de S. Marcos da Serra) e freguesia de Lagoa (pertencente ao concelho de Lagoa), freguesia da Mexilhoeira Grande (pertencente ao concelho de Portimão).

Como estratégia da DSAVRALG permanecem as seguintes ações:

- Diminuir o tempo entre a colheita de sangue e o abate dos animais reagentes,
- Continuar a utilização do teste da FC;
- Diminuir o tempo de pagamento das indemnizações;
- Verificar a optimização da identificação animal, tendo em conta o Reg. 21/2004;
- Executar os abates totais dos rebanhos infetados com brucelose crónica, sempre sujeito a avaliação prévia da DSAVRALG, caso a caso;
- Elaborar Inquéritos Epidemiológicos sempre que seja considerado adequado pela DSAVRALG, quer em novos focos (animais positivos à rosa de bengala e fixação de complemento), quer como acompanhamento da evolução das situações existentes e aplicar penalizações adequadas aos infratores, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de setembro;
- Acompanhar e monitorizar a implementação pelas OPPs, do programa de vacinação com REV1;
- Efetuar visitas de campo para verificação da correta aplicação das normas de execução dos programas sanitários por parte das OPP's da região e elaboração dos respetivos relatórios de acordo com o Manual de Visitas às OPPs e com o Reg. (CE) 882/2004;
- Contribuir para o controlo do trânsito, nomeadamente em explorações em sequestro sanitário;
- Ações de educação sanitária junto aos criadores.

E ainda as seguintes medidas:

- Para as fêmeas de substituição - aplicação de brinco verde na orelha esquerda e colocação de bolo reticular de identificação eletrónica;
- Colheita de sangue no ato da vacinação com abate dos positivos;
- Restrição do trânsito animal, pelo menos nos 21 dias após a vacinação;
- Colheita de sangue nos animais vacinados 12 meses após vacinação, com abate dos soros reagentes à RB e FC, igual ou superior a 20 UI, de acordo com o disposto no anexo C da Diretiva 91/68/CE;
- Controlo serológico dos animais adultos de acordo com o Dec. Lei n.º 244/2000;
- Em efetivos B.4, perfeitamente isolados, a DSAVR poderá excepcionalmente autorizar a não vacinação dos jovens e manter a classificação de B.4.

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

• A autorização de repovoamento das explorações, somente com animais vacinados ou, o auto repovoamento com animais da própria exploração, desde que vacinados em jovens, de acordo com o disposto no Art.º 4, alínea j) de acordo com o Dec. Lei n.º 244/2000.

• Aos efetivos leiteiros, as determinações são as constantes no Regulamento nº (CE) 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril e Regulamento nº (CE) 1662/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de novembro de 2006 que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

Para os efetivos fora das áreas abrangidas pela vacinação far-se-á cumprir o disposto no Dec. Lei n.º 244/2000, quanto às normas para a classificação sanitária dos efetivos em relação à brucelose.

Nas situações de aparecimento de focos fora da área de vacinação deverá ser ponderada uma das seguintes decisões:

- Abate total do efetivo em referência;
- Vacinação dos jovens de substituição do efetivo em referência.

Vão ser feitos os melhores esforços para esta região no sentido de se estender os testes de pré-movimentação às pastagens e transumância.

4. Measures of the submitted programme

4.1 Summary of measures under the programme

Duration of the programme : 2015

First year :

- Control
- Testing
- Slaughter and animals tested positive
- Killing of animals tested positive
- Vaccination
- Treatment
- Disposal of products
- Eradication, control or monitoring

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

4.2 Organisation, supervision and role of all stakeholders involved in the programme

Describe the authorities in charge of supervising and coordinating the departments responsible for implementing the programme and the different operators involved. Describe the responsibilities of all involved.

(max. 32000 chars) :

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é designada como autoridade competente para o controlo e erradicação da Brucelose dos pequenos ruminantes e é o organismo que a nível central é responsável pela coordenação e acompanhamento do programa.

Às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR) , serviços descentralizados da DGAV, compete não só controlar a execução das diferentes ações do programa na sua área, como ainda executar as ações de policia sanitária.

A colheita de amostras na exploração para diagnóstico laboratorial é executada pelas Organizações de Produtores Pecuários (OPP) em cerca de 99% do efetivo e pelas DSAVR ou por médicos veterinários contratados (1% do efetivo a controlar). A entrega das amostras em laboratório é da responsabilidade de quem efetua a colheita.

As DSAVR atribuem estatuto sanitário e validam a sua manutenção ou alteram-no de acordo com os resultados das provas laboratoriais (serologia e bacteriologia).

Os resultados serológicos são registados pelos laboratórios de diagnóstico na base de dados nacional de saúde animal (PISA.Net) ficando disponíveis nas DSAVR que os validam e que por sua vez validam a manutenção do estatuto sanitário.

As DSAVR das cinco regiões em que decorre a aplicação do programa identificam-se pelas seguintes siglas:

- o DSAVRN – NORTE
- o DSAVRC – CENTRO
- o DSAVRLVT – LISBOA E VALE DO TEJO
- o DSAVRALT – ALENTEJO
- o DSAVRALG - ALGARVE

Sempre que ocorram resultados positivos, a DSAVR desencadeia os seguintes procedimentos:

- Em efetivos B4 e B3, suspende o estatuto sanitário e notifica diretamente os detentores dos resultados obtidos e da imposição de restrições de movimentação, efetua a marcação dos animais destinados a abate sanitário e desencadeia o respetivo abate sanitário decorrendo o transporte e abate sob a sua responsabilidade.

- Em efetivos B4s, B3S, B2 ou B2.1, comunica aos detentores os resultados obtidos, efetua a

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

marcação dos animais destinados a abate sanitário e desencadeia o respetivo abate sanitário decorrendo o transporte e abate sob a sua responsabilidade.

As DSAVR registam os dados do abate sanitário na base de dados nacional de saúde animal (PISA.Net) e informam as OPP no sentido de promoverem os controlos que se seguem. Sempre que aplicável as DSAVR efetuam o IE. O processo de indemnização do detentor é também desencadeado pelas DSAVR.

Compete ao Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., abreviadamente designado por INIAV, I. P., assegurar as funções de Laboratório Nacional de Referência, nomeadamente, nas áreas da segurança alimentar, da sanidade animal e vegetal . O INIAV, I.P é o laboratório de referência para a brucelose e tem a seu cargo a coordenação e supervisão dos laboratórios regionais de diagnóstico, sendo ainda responsável pela padronização e certificação dos métodos de diagnóstico utilizados. Para além das análises laboratoriais de rotina para a brucelose efetua ainda os exames bacteriológicos, sendo os resultados comunicados informaticamente à DGAV.

O INIAV.I.P. efetua a tipificação de brucella em culturas de brucella, deteção de brucella em matrizes biológicas de origem animal e Diagnóstico de Brucelose, Prova de aglutinação rápida (Rosa de Bengala) e Prova de fixação do complemento).

Os laboratórios regionais de diagnóstico são os seguintes:

- SEGALAB – Laboratório de Sanidade Animal e Segurança Alimentar, SA (privado)
- PROLEITE – Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite, C.R.L. (privado)
- Laboratório da União dos ADS do Distrito de Viseu (privado)
- LMV - Laboratório de Medicina Veterinária (privado)
- DRAP Alentejo / Laboratório Regional – Laboratório de Évora
- ASSISVET (privado)
- COPRAPEC - Laboratório Veterinário de Montemor-o-Novo (privado)
- ACOS – Associação de criadores de ovinos do sul (privado)

Os detentores tomam como competência disponibilizar os acessos e os meios necessários para a execução das ações nos animais, cumprir as normas de identificação e circulação animal, permitir o carregamento e transporte para abate sanitário, cumprir as restrições de movimentação bem como o períodos de vazio sanitário imposto na sequência de abate total. Auferem do direito à indemnização de abate sanitário desde que cumpridas as suas responsabilidades no âmbito da legislação aplicável.

4.3 Description and demarcation of the geographical and administrative areas in which the programme is to be implemented

Describe the name and denomination, the administrative boundaries, and the surface of the administrative and geographical areas in which the programme is to be applied. Illustrate with maps.

(max. 32000 chars) :

O programa de erradicação vai continuar a ser implementado em todo o território de Portugal continental - ver anexo "PT_bpr2015_Mapas.pdf" onde estão assinaladas as principais regiões com programas de vacinação.

Constituem-se regiões abrangidas pelo programa as regiões identificadas no mapa, que são as seguintes:

- 1 . Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte (DSAVRN),

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

2. Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro (DSAVRC) ,
3. Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT) ,
4. Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo (DSAVRALT),
5. Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve (DSAVRALGARVE).

4.4 Description of the measures of the programme

A comprehensive description needs to be provided of all measures unless reference can be made to Union legislation. The national legislation in which the measures are laid down is mentioned.

4.4.1 Notification of the disease

(max. 32000 chars) :

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, pelo que faz parte do quadro nosológico anexo ao Decreto lei n.º 39:209, de 1953. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro. É expressamente proibido o tratamento da doença.

NO QUE SE REFERE À NOTIFICAÇÃO DE ABORTOS

No artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 244/2000 de 27 de setembro está prevista a obrigatoriedade da notificação dos abortos, por parte do detentor dos animais, de todos os abortos ocorridos em fêmeas das espécies bovina, ovina e caprina, os quais deverão ser objeto de inquérito epidemiológico e colheita de material para diagnóstico bacteriológico.

Na alínea d) da Portaria 178/2007 alterada pela Portaria 1004/2010 e pela Portaria 96/2011 de 8 de março, artigo 11.º, , também está prevista a obrigatoriedade dos produtores associados a uma Organização de Produtores de Pecuária (OPP) reportarem ao médico veterinário executor ou coordenador, os abortos ocorridos nas espécies bovina, ovina e caprina da sua exploração, competindo ao Médico Veterinário identificar e informar a DGAV das situações de risco identificadas nas explorações dos respetivos associados.

As normas de procedimento para colheita e envio de material proveniente de abortos ao laboratório, foram elaboradas em conjunto pela DGAV e o INIAV e encontram-se publicadas no sítio da DGAV e do INIAV.

O INIAV enquanto entidade executora do programa (conforme definição do artigo 4.º alínea c) do Decreto-Lei 244/2000 de 27 de setembro, realiza as respetivas provas de diagnóstico bacteriológico e emite o resultado obtido de acordo com o circuito definido pela DGAV. Nos casos onde se obtém resultados positivos à pesquisa de Brucella, desenvolve-se uma investigação na exploração de origem.

Tem sido feito um esforço continuado junto dos produtores no sentido de melhorar a notificação das ocorrências de abortos. Os médicos veterinários executores das OPP que visitam frequentemente as explorações quer no âmbito da execução das ações inerentes ao programa de erradicação, quer ainda nas ações de prevenção de doenças de produção, de tratamento de situações clínicas, entre outras, desempenham um importante papel nesta divulgação.

4.4.2 Target animals and animal population

(max. 32000 chars) :

A população alvo do programa é constituída por ovinos e caprinos. Ver previsões no ponto 7.

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

Nota: as previsões dos testes a efetuar em 2015 encontram-se em anexo uma vez que o template só refere o ano de 2013 - ver anexo "PT_Bpr_targets_7122_animals2015pdf.pdf".

4.4.3 Identification of animals and registration of holdings

(max. 32000 chars):

As medidas de identificação, registo e circulação dos ovinos e caprinos estão descritas no Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de julho que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA). Este diploma estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA) e foi alterado pelo Decreto-lei n.º 214/2008 de 10 de novembro e pelo Decreto-lei n.º 316/2009 de 29 de outubro.

Os detentores de ovinos e caprinos devem fornecer à autoridade competente, a pedido desta, todas as informações relativas à origem, identificação e destino dos animais que tiverem possuído, detido, transportado, comercializado ou abatido.

Os registos, informações, e demais declarações realizadas pelos detentores, devem ser conservados por um período mínimo de três anos e apresentados à autoridade competente quando por esta solicitados. O registo das explorações de ovinos e caprinos é obrigatório, competindo exclusivamente às DSAVR proceder à atribuição da marca a cada exploração cujo registo foi autorizado.

A marca de exploração é constituída por um código formado por um conjunto de caracteres resultantes de uma combinação única de letras e algarismos, precedido pelo código do País (PT) e separada por um traço, de letra maiúscula que identifica o grupo animal. Os dois primeiros são letras que indicam a região e o concelho, onde se localiza a exploração, seguindo-se a matrícula da exploração para o concelho considerado, que é formada por três dígitos.

O regime de identificação e registo de ovinos e caprinos inclui os seguintes elementos:

- a) Marca auricular e/ou meio de identificação eletrónica;
- b) Documentos de circulação;
- c) RED atualizado mantido em cada exploração ou centro de agrupamento;
- d) Base de dados nacional informatizada, que controla a emissão das guias de circulação, de acordo com o estatuto sanitário das explorações envolvidas.

A identificação dos animais deve ser realizada num prazo não superior a seis meses a partir do nascimento do animal e, em qualquer caso, antes de este deixar a exploração onde nasceu.

No caso de ovinos e caprinos criados em explorações em regime extensivo ou ao ar livre, o prazo referido no parágrafo anterior é de nove meses.

Os animais que, até aos 12 meses após o nascimento, sejam encaminhados dentro do território nacional, diretamente para abate ou para um centro de agrupamento que os conduza igualmente para abate, podem ser identificados com uma marca auricular adquirida pelo detentor, com o código da exploração de nascimento, aplicada no pavilhão auricular esquerdo.

Os detentores de pequenos ruminantes devem identificar eletronicamente os animais que nasceram na sua exploração a partir de 1 de janeiro de 2010 (Regulamento CE 21/2004 de 17 de dezembro de 2003). O material para identificação consta de um kit com uma marca auricular (brinco) convencional e um bolo reticular que têm o mesmo código. A marca auricular convencional tem a parte macho de cor salmão ou verde (para os animais vacinados com Rev-1) e a parte fêmea de cor amarela.

Para animais de pequeno porte ou que vão para fora do país com menos de seis meses, utilizamos kits de cor amarela, de brinco mais brinco eletrónico, sendo este último aplicado na orelha esquerda. Por fim em animais vacinados precocemente, utilizamos kits de brinco mais brinco eletrónico, verdes, evitando

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

assim uma segunda ida à exploração, principalmente em locais em que existe dificuldades de acesso. De referir que as identificações provisórias com código individual em Portugal ocorrem quando há circulação ou intervenção em animais jovens, ainda sem corpulência para aplicação de bolos de 70 gramas, que são os utilizados como regra no nosso País (kit de brinco visual+ bolo). São feitas entre os 3 e os 6 meses de idade, e sempre antes dos 6 meses de idade. Os animais que vão diretamente para abate no território nacional até aos 12 meses de idade, são identificados com um brinco, com a marca de exploração de origem.

É, ainda obrigatório, o produtor efetuar a declaração anual de existências dos pequenos ruminantes, bem como o registo do detentor e da exploração no SNIRA.

Para circularem, os ovinos e caprinos, além da obrigatoriedade da identificação animal, devem nas diferentes situações serem acompanhados da documentação, prevista no Decreto-Lei acima referido. A guias são emitidas pela base de dados a solicitação do produtor de origem, de acordo com o estatuto sanitário das explorações envolvidas, cabendo depois ao destino confirmar à base de dados a chegada dos animais, no prazo de 7 dias.

O Programa Informático de Saúde Animal (PISA.net) é o sistema informático de apoio aos vários programas de erradicação de ruminantes. Nele é registada informação referente:

- À identificação das explorações de ruminantes;
- À identificação dos pequenos ruminantes controlados;
- Os controlos efetuados às explorações e animais e os respetivos resultados;
- As classificações sanitárias das explorações existentes;
 - Os abates sanitários efetuados

A identificação da origem dos animais faz-se através da conjugação da marca da exploração nos ovinos e caprinos, que permite identificar a DSAVR, o conelho e a exploração de origem.

Importa ainda realçar o objetivo de identificar eletronicamente com bolo reticular todos os animais presentes nas explorações infetadas (B2.1).

4.4.4 Qualifications of animals and herds

(max. 32000 chars):

As classificações sanitárias existentes são:

- B2 não indemne
- B3 indemne
- B4 oficialmente indemne.

E ainda as complementares:

- B2.1 utilizada para situações em que se confirme oficialmente a presença de animais infetados que nos exames laboratoriais post mortem ou outros, tenham sido isoladas e identificadas bactérias do género Brucella.
- B3S utilizada sempre que se suspende a classificação indemne.
- B4S utilizada sempre que se suspende a classificação oficialmente indemne.

As normas para conservação, suspensão, retirada e subida do estatuto sanitário são as seguintes:

- Efetivos B3 e B4 – Um efetivo ovino ou caprino considera-se B3 ou B4 se, todos os animais estiverem isentos de sinais clínicos ou de qualquer outra manifestação de brucelose, há pelo menos 12 meses e que tenham cumprido o programa de provas estabelecido.

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

Nota: Sempre que numa exploração B3 ou B4 qualquer animal apresente reação serológica positiva é abatido e a exploração adquire o estatuto B3S ou B4S (suspensão), seguindo os procedimentos e os intervalos entre serologias para a requalificação sanitária.

É obrigatória a notificação dos abortos ocorridos em fêmeas da espécie ovina e caprina.

- Efetivos B3S e B4S - Um efetivo B3 ou B4 pode vir a ter a sua classificação suspensa sempre que o plano não esteja a ser cumprido ou haja suspeita de brucelose num ou mais animais, ou se o inquérito epidemiológico determinar possibilidade de infeção, ou se existirem controlos serológicos positivos. A suspensão só pode ser retirada pela autoridade competente após um controlo serológico negativo (RB e FC), com um intervalo de três meses após a retirada dos animais positivos. Nestes efetivos será efetuado, pela DSAVR, inquérito epidemiológico que deverá referir os fatores de risco e ser efetuada a colheita de material para diagnóstico bacteriológico.

Ver quadro anexo com os procedimentos para a classificação sanitária "BPR_fluxograma 2015.pdf".

4.4.5 Rules of the movement of animals

(max. 32000 chars) :

O Decreto lei n.º 142/2006, de 27 de julho, com as alterações feitas pelo Decreto lei n.º 214/2008 de 10 de novembro e pelo Decreto lei n.º 316/2009 de 29 de outubro, aprova as medidas de controlo da circulação animal.

A movimentação animal está de acordo com o estatuto sanitário do efetivo:

Os animais das explorações B3 e B4 circulam sem restrições.

Existe uma interdição de movimentos de, e para as explorações B2.1, excepto para os animais seronegativos que se destinem ao abate imediato, ou a um centro de agrupamento sob controlo oficial, a coberto de guia sanitária de circulação emitida pela DSAVR.

A atualização de estatuto sanitário no PISA.Net é feita pelos serviços veterinários que validam a manutenção e registam a suspensão ou alteração do estatuto dos efetivos.

As DSAVR fazem o controlo das restrições de movimentos presencialmente na exploração quando a situação o justificar e também a OPP sempre que visita as explorações da sua área, verificam o número de animais presentes no efetivo e caso sejam detectadas não conformidades, a OPP comunica à DSAVR que avalia a situação e procede à instauração dos respectivos processos de infração sanitária.

A movimentação de ovinos e caprinos das explorações de origem para pastagens durante um determinado período de tempo assim como a transumância de ovinos e caprinos só é permitida quando os mesmos são provenientes de efetivos indemnes ou oficialmente indemnes de brucelose.

Esta movimentação fica dependente da observância das regras e normas constantes de um regulamento sanitário produzido pelos serviços veterinários das regiões onde esta prática é mais utilizada e que garante o cumprimento das seguintes regras:

- Estejam identificados de acordo com as normas legalmente em vigor;
- Só se aplica a animais (ovinos e caprinos) que não apresentem qualquer sintoma evidente de qualquer doença parasitária ou infecto-contagiosa;
- Só se aplica a animais provenientes de explorações e áreas sem restrições sanitárias;
- Os animais têm que ser provenientes de explorações com o estatuto de oficialmente indemne ou indemne de brucelose, devendo a exploração ter sido sujeita a um controlo serológico há menos de 6

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

meses ou, quando possível, serem sujeitos a testes de pré-movimentação nos 30 dias que antecedem a referida movimentação. Os testes de pré-movimentação são obrigatórios no caso do repovoamento de explorações após o abate total (despovoamento).

Para cada caso as condições são avaliadas e é nomeado um médico veterinário responsável que garante o cumprimento das regras:

- Controlar a identificação dos animais a movimentar e comprovar a regularidade da sua origem;
- Controlar a documentação sanitária de acordo com as normas emanadas pela DGAV.

4.4.6 Tests used and sampling schemes

(max. 32000 chars):

CONTROLO SOROLÓGICO

O rastreio é obrigatório para todos os ovinos e caprinos com idade superior a 6 meses, ou 18 meses se vacinados com REV-1, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de setembro.

Os métodos a utilizar nos controlos sorológicos variam de acordo com a classificação sanitária do efetivo:

- Em efetivos infetados (B2.1):

O controlo sorológico dos rebanhos infetados (B2.1), até atingirem o estatuto sanitário de indemne (B3) ou o estatuto sanitário oficialmente indemne (B4), será realizado da seguinte forma:

1. O controlo sorológico é feito à totalidade dos animais, 30 dias após o abate do (s) animal (ais) positivo (s);
2. Após um controlo sorológico à totalidade dos animais com resultados negativos, procede-se a um novo controlo sorológico à totalidade dos animais, 60 dias depois;
3. Se no controlo sorológico referido no n.º 2.º, todos os resultados forem negativos, o efetivo deixa de ser considerado como infetado (B2.1), passando a ser considerado como efetivo não indemne (B2), em saneamento, procedendo-se a novo controlo sorológico à totalidade dos animais, decorridos 3 meses;
4. Se no controlo sorológico referido no n.º 3.º, todos os resultados forem negativos, procede-se a novo controlo sorológico à totalidade dos animais, após um intervalo de 3 meses.

Se neste controlo a totalidade dos animais obtiver resultado negativo, será atribuído o estatuto sanitário indemne de brucelose (B3), ou oficialmente indemne de brucelose (B4);

5. Se porventura surgir um resultado positivo em qualquer controlo sorológico do n.º anteriores, proceder-se-á segundo a metodologia referida no n.º 1.º.

A legislação portuguesa é muito explícita no que se refere a situações de deteção ou suspeita de efetivos com brucelose.

Qualquer efetivo com animais suspeitos ou positivos é colocado em sequestro, não podendo quaisquer animais dessa exploração, serem alienados ou vendidos enquanto este decorrer, exceto com autorização da DSAVR.

O sequestro só será levantado quando a DSAVR assim o determinar.

- Em efetivos indemnes (B3) e oficialmente indemnes (B4):

Controlo anual realizado à totalidade dos animais do efetivo nos animais com mais de 6 meses de idade.

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

Se a unidade epidemiológica, freguesia ou conjunto de freguesias, concelho ou conjunto de concelhos, tiver pelo menos 99,8% dos rebanhos B3 ou B4, o controlo serológico deverá ser anual, a todos os rebanhos, por amostragem da fração representativa (machos não castrados com mais de 6 meses, todos os animais introduzidos desde o controlo anterior e 25% fêmeas em idade reprodutiva) dos animais com idade superior a 6 meses, com resultados negativos nos testes serológicos.

Se nas áreas epidemiológicas, a % de rebanhos não indemnes é superior a 0,2%, o controlo serológico deverá ser realizado à totalidade dos animais, tal como acontece nas regiões de Trás-os-Montes e Algarve .

Sempre que na amostragem se verifique que pelo menos um animal reage positivamente à brucelose, este é abatido, e é solicitado novo saneamento à totalidade do efetivo 30 dias depois.

A utilização dos testes do Rosa Bengala (RB) e da Fixação de Complemento (FC), com a seguinte metodologia:

- O teste de RB é efetuado a todos os animais;
- O teste de FC é efetuado nas seguintes situações:
 - »» Nos animais positivos ao RB, em efetivos oficialmente indemnes (B4) e indemnes (B3) de brucelose;
 - »» A todas as amostras dos efetivos indemnes (B3) e oficialmente indemnes (B4) quando, depois da realização do RB, mais de 5% das amostras apresentarem reação positiva a este teste (RB);
 - »» Aos animais negativos ao RB dos efetivos indemnes (B3) e oficialmente indemnes (B4), se, depois da realização da FC, pelo menos 1 animal apresentar reação positiva a este teste (FC);
 - »» Por determinação da DSAVR, a todas as amostras dos efetivos indemnes (B3) e oficialmente indemnes (B4), se, depois da realização do RB, pelo menos uma amostra apresentar reação positiva a este teste (RB);
 - »» Para levantar a suspensão do estatuto de efetivo oficialmente indemne (B4S) ou indemne (B3S) de brucelose.
 - »» Nos testes de pré-movimentação destinados aos repovoamentos (nota: como foi anteriormente referido, os testes de pré-movimentação são obrigatórios no caso do repovoamento de explorações após o abate total);
 - »» Para classificação de um efetivo não indemne (B2) em indemne (B3) ou oficialmente indemnes (B4) de brucelose;
 - »» Nos animais negativos ao RB em efetivos infetados de brucelose (B2.1), independentemente da existência ou não de animais positivos ao RB;
 - »» Em todos os animais vacinados com REV-1, positivos ao RB, independentemente do estatuto sanitário do efetivo.

O esquema da requalificação das explorações positivas/infetadas permite que a taxa de reinfeção das explorações permaneça baixa. Este esquema tem em conta a própria patogenia da doença, a oscilação de anticorpos, uma vez que a brucelose é uma doença da fêmea gestante e está diretamente relacionada com o parto. Para se levantar a suspensão das explorações classificadas em B3S e B4S, são efetuados em paralelo, os dois testes de Rosa Bengala e Fixação de Complemento

EXAMES BACTERIOLÓGICOS

Aos animais abatidos, positivos ao RB e FC, é sempre colhido material para o exame bacteriológico, exceto aos pertencentes a efetivos infetados com brucelose (B2.1);

A colheita de material para o exame bacteriológico é feita por amostragem, a 10% do número de animais submetidos a abate sanitário, com o mínimo de 5 animais por efetivo, devendo ser efetuada, de acordo com o manual de procedimentos para diagnóstico - colheita e envio de material para pesquisa

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

de Brucella, PAC- 004 - INIAV/DGAV.

Esta colheita de material não se realiza em animais provenientes de efetivos infetados com brucelose (B2.1);

Os animais vacinados em jovens, submetidos obrigatoriamente a controlo sorológico com idade superior a 18 meses, se apresentarem reação sorológica positiva ao teste de RB são sempre submetidos ao teste da FC, para efeito de decisão sobre o abate sanitário. O abate sanitário destes animais deve ser decidido em função da classificação sanitária do efetivo e após avaliação dos resultados obtidos nos animais não vacinados do rebanho.

(Para 2015 vamos reforçar a investigação bacteriológica).

Com o objetivo de estudar as reações serológicas falsas positivas (RSFP) em áreas geográficas específicas , num futuro próximo e após os resultados que resultarem no âmbito do programa de erradicação da Brucelose bovina, é nossa intenção apresentar à Comissão Europeia, um plano de ação/ Guidelines para uso da prova cutânea da brucelose (BST) como prova complementar de diagnóstico.

4.4.7 Vaccines used and vaccination schemes

(max. 32000 chars) :

A vacinação dos animais jovens das espécies ovina e caprina será efetuada estritamente por via conjuntival, nas situações descritas neste programa. Está interdita a aplicação desta vacina por via subcutânea.

Imunogénios preparados com a estirpe REV-1 da *Brucella melitensis*, registados pela DGAV e contrastados pelo INIAV.I.P.

A decisão de se iniciar a vacinação ou parar a vacinação estará sempre sujeita à autorização da DGAV.

A decisão de parar a vacinação estará sempre sujeita à autorização da DGAV e nunca antes de decorrido pelo menos um período de 5 anos, findos os quais será reavaliado por períodos iguais.

A vacinação só é efetuada em animais jovens, geralmente entre os 3 e 5 meses de idade, sempre antes dos 6 meses de idade, em bom estado de desenvolvimento, sem sinais evidentes de situação debilitante (parasitismo, magreza, etc.) ou atividade sexual, e sorologicamente negativas à brucelose.

A DGAV pode autorizar que não sejam vacinados determinados rebanhos, desde que o criador o solicite e após avaliação epidemiológica do rebanho, e das questões de biossegurança da exploração, não resulte indicação a favor da vacinação contra a brucelose.

Todos os animais vacinados serão sujeitos à identificação eletrónica em vigor, que pode ser efetuada, em alternativa ao método clássico (kit de bolo reticular e brinco verde), usando um conjunto composto por brinco convencional e brinco eletrónico. A esta identificação eletrónica acresce a tatuagem na orelha, opcional e complementar.

Pelo facto de em determinadas áreas epidemiológicas a prevalência da doença ser elevada, está a ser efetuada a vacinação dos animais jovens, para reposição dos seus efetivos. A situação antes mencionada, abrange os rebanhos infetados e não infetados.

De entre as medidas previstas no PEBPR (Plano de Erradicação da Brucelose dos Pequenos Ruminantes), interessa relevar a importância da vacinação dos animais como estratégia de controlo da doença, uma vez que permite proteger os animais da infeção, diminuir a excreção de *Brucella* para o ambiente e

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

reduzir ainda o número de abortos na exploração, bem como o de animais sujeitos a abate sanitário. Ao analisar a realidade da doença nos ovinos e caprinos em Portugal Continental verificam-se situações distintas de prevalência nas diferentes cinco regiões e situações particulares em determinadas zonas dentro das próprias regiões, pelo que importa definir os critérios a aplicar em cada caso.

Através de edital, a vacinação torna-se obrigatória nas áreas de alta prevalência para a Brucelose dos pequenos ruminantes, nomeadamente nos concelhos (unidade administrativa dentro das regiões) onde a percentagem de efetivos infetados for superior a 2,5%.

A vacinação é levada a efeito na Região do Algarve e na Região Norte (especificamente Trás-os-Montes) e ainda implementada em algumas explorações da Região do Centro. Para 2015 e através de um trabalho mais próximo que será levado a efeito junto das OPP, tentaremos aumentar a taxa de vacinação e estabelecer objetivos mais individualizados.

Assim, e reforçando o que foi anteriormente referido, em TRÁS-OS-MONTES, a vacinação será realizada apenas a animais jovens entre os 3 e os 6 meses de idade, com a vacina Rev1, dose completa, via conjuntival, em todos os rebanhos com animais elegíveis para vacinação independentemente da sua classificação sanitária (excetuam-se os rebanhos B3/B4 em regime especial, sem vacinação). Nessa região a manutenção da pressão de vacinação sobre os animais jovens é de vital importância para o plano de controlo da doença, pelo que a sua prossecução deverá ser prioritária e durante o ano de 2015 espera-se a vacinação de cerca 3700 explorações (5200 no programa) com cerca de 38.000 animais jovens (3-6 meses de idade) a vacinar.

Tem assim sido seguida a estratégia de aumentar as ações de vacinação nas áreas com maior prevalência da doença, razão pela qual referimos os programas especiais de vacinação para Trás-os Montes.

Para a região do ALGARVE e conforme foi referido anteriormente, para o ano de 2015 continuará a obrigatoriedade da vacinação de animais jovens todas as fêmeas entre os 3 e os 6 meses de idade, com vacina REV 1 por via conjuntival, dos efetivos localizados nas seguintes áreas:

- Área da OPP de Alcoutim – concelho de S. Brás de Alportel, freguesias de Salir, Alte e Boliqueime (pertencentes ao concelho de Loulé)

- Área da OPP da ASCAL – concelho de Albufeira, concelho de Silves (exceto freguesia de S. Marcos da Serra) e freguesia de Lagoa (pertencente ao concelho de Lagoa), freguesia da Mexilhoeira Grande (pertencente ao concelho de Portimão).

4.4.8 Information and assessment on bio-security measures management and infrastructure in place in the holdings involved.

(max. 32000 chars):

Para evitar que a doença surja nos efetivos nacionais, são tomadas um conjunto de medidas que pretendem manter elevados os padrões de biossegurança.

É aconselhado que os efetivos sejam considerados estáveis quanto às entradas e saídas de animais.

Quando há necessidade de repovoamento os animais devem, nos 30 dias precedentes, ser sujeitos a provas sorológicas de pré movimentação, que nos confirmem o estatuto de indemnidade.

Sempre que possível deverão existir estruturas que permitam o eficaz isolamento dos animais, face aos fatores de risco de introdução da infeção de brucelose no efetivo (ex.: vedações e/ou muros, rodilúvios, pedilúvios, vestuário e calçado adequado, etc.)

Deverão ser restritas as entradas de pessoas e animais, de modo a evitar a introdução da doença por esta

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

via.

No decurso da realização dos Inquéritos epidemiológicos às explorações, os detentores são confrontados com um conjunto de questões que ao avaliarem as medidas de biosegurança e manejo esclarecem os detentores e têm ação pedagógica. Também quando se faz a notificação de sequestro sanitário, o detentor é advertido para a limpeza e desinfecção dos estábulos e anexos, das áreas e locais de carga, das matérias ou substâncias provenientes dos animais ou que com eles estiveram em contacto, bem como dos recipientes, utensílios e outros objetos utilizados pelos animais.

Existem ainda publicados e acessíveis na internet, manuais relativos às boas práticas da produção que descrevem normas de biosegurança, produzidos por associações representantes da produção com o aval da DGAV.

Os detentores de pequenos ruminantes devem identificar eletronicamente os animais que nasceram na sua exploração a partir de 1 de janeiro de 2010 (Regulamento CE 21/2004 de 17 de dezembro de 2003). E os animais mais velhos deverão estar devidamente identificados, conforme legislação em vigor.

4.4.9 Measures in case of a positive result

A short description is provided of the measures as regards positive animals (slaughter, destination of carcasses, use or treatment of animal products, the destruction of all products which could transmit the disease or the treatment of such products to avoid any possible contamination, a procedure for the disinfection of infected holdings, the therapeutic or preventive treatment chosen, a procedure for the restocking with healthy animals of holdings which have been depopulated by slaughter and the creation of a surveillance zone around infected holding)

(max. 32000 chars) :

Sempre que um efetivo seja considerado positivo ou infetado, ao abrigo constante do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de setembro, a DSAVR, determina:

- Que a exploração seja colocada em sequestro sanitário, com notificação do proprietário, e até decisão da DSAVR;
- Interditar a movimentação de animais das espécies sensíveis à brucelose (entradas ou saídas) de ou para a exploração, exceto quando sejam destinados a abate imediato ;
- Determinar a marcação dos animais e dos outros animais expostos (abate da totalidade) destinados a abate sanitário, com isolamento dos mesmos até à recolha e transporte para matadouro;
- Recolha e transporte com vigilância oficial, dos animais destinados a abate sanitário nos 30 dias subsequentes à data de notificação oficial do proprietário, com colheita de material para diagnóstico laboratorial, exceto os provenientes de um efetivo infetado;
- Submeter os restantes animais dentro do prazo de 30 dias, após retirado, para abate, o último animal positivo, a um controlo sorológico;
- Providenciar para que o leite de animais positivos nos efetivos infetados só possa ser utilizado, por animais da mesma exploração após tratamento térmico adequado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril;
- Providenciar para que o leite dos animais negativos nos efetivos infetados, seja impedido de sair da exploração, exceto no caso de vir a ser submetido a tratamento térmico adequado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril;
- Efetuar a limpeza e desinfecção dos estábulos, alojamentos, equipamentos e demais utensílios utilizados pelos animais abatidos;
- Impor a destruição imediata dos fetos, de nados-mortos, de placentas e de animais que tenham morrido, a menos que se destinem a análise laboratorial;
- Impor a destruição imediata, por queima ou enterramento, após tratamento com solução desinfetante oficialmente aprovada, das palhas, camas e quaisquer outros materiais ou substâncias que tenham estado em contacto com os animais infetados ou com placentas;

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

- Impedir a utilização, sem tratamento adequado de estrume dos estábulos infetados ou de quaisquer outros alojamentos utilizados pelos animais.

Os animais sujeitos a abate sanitário têm como destino a indústria de transformação de subprodutos. Nestes efetivos e em situações particulares que o inquérito epidemiológico o indique, as DSAVR devem solicitar às OPP que os cães sejam incluídos nos controlos de campo.

No caso de apresentarem resultado positivo nos testes efetuados devem, se possível, ser submetidos a tratamento médico.

Poderá em determinadas situações epidemiológicas proceder-se ao abate de animais sensíveis (ou suspeitos), que consiste no abate de todos os animais não vacinados com REV-1 existentes num efetivo em que a % de animais vacinados com REV-1 é superior a 50%, ficando a exploração só com animais vacinados e só podendo, a partir dessa data, adquirir animais vacinados.

A classificação desse efetivo a partir da data de abate de todos os animais não vacinados, passa a ser indempne suspensa, até novo saneamento.

Nas restantes situações, o abate sanitário dos animais vacinados deve ser decidido em função da classificação sanitária do efetivo e após avaliação dos resultados obtidos nos animais não vacinados. A notificação oficial do proprietário é feita com informação dos resultados dos testes realizados, e da obrigação legal, no âmbito do programa de erradicação da brucelose, de entregar para abate, os ovinos e caprinos identificados na notificação.

ABATE TOTAL (despovoamento)

A DGAV pode determinar o abate total de uma exploração infetada, tendo por base a avaliação das situações específicas, mediante os seguintes critérios (estabelecidos no artigo 12.º do Decreto-lei 244/2000 de 27 de setembro):

- Quando não se verifique melhoria da classificação sanitária do efetivo, ou da unidade epidemiológica, nos últimos 12 meses.
- Quando tenham sido isoladas bactérias do género *Brucella*.
- Quando em certas condições epidemiológicas de uma área geográfica, seja esta a medida mais adequada para melhorar a situação.
- Quando não for possível implementar as restantes medidas de profilaxia e policia sanitária menos drásticas.

A proposta de abate total é acompanhada do inquérito epidemiológico e de um termo de compromisso do proprietário de que vai cumprir o período de vazio que lhe for determinado e as condições de repovoamento, em função da avaliação de risco e no qual devem decorrer as medidas higio-sanitárias exigíveis. O proprietário dos animais assume ainda o compromisso relativo à limpeza e desinfeção da exploração e equipamentos após o despovoamento e antes da entrada de novos animais, sempre de acordo com instruções da DSAVR. A proposta de Abate total é ainda acompanhada de um inquérito epidemiológico.

Os procedimentos de limpeza e desinfeção das explorações são supervisionados pelas OPP e validados pela DSAVR.

A decisão do abate total é tomada pela DSAVR, ou seja, é tomada a nível regional o que torna mais célere todo o processo. O abate total é uma estratégia importante para as áreas não abrangidas pelos programas especiais. No entanto, tendo em conta as restrições financeiras que Portugal atravessa, a decisão de despovoamento/abate total tem sido mais ponderada devido ao seu impacto social. Vamos tentar o reforço desta medida.

São seguidos os procedimentos formalizados e harmonizados para o programa da Brucelose bovina mas

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

vão ser revisto e para aplicação regional.

As despesas relacionadas com o ABATE TOTAL (despovoamento) referidas no ponto 8.1.5, são variáveis e dependem de vários fatores como por exemplo as várias deslocações do pessoal técnico dos serviços oficiais para a exploração a despovoar e desta para o matadouro (envolve número de quilómetros percorridos pelo técnicos, ajudas de custo, material descartável e de desinfeção a utilizar pelo pessoal) tendo sido feita uma estimativa (valor médio) de 1,5€ por km percorrido. O valor médio estimado para a limpeza e desinfeção dos veículos, quando aplicável, é de cerca de 10€.

As carcaças dos animais (todos) sujeitos a abate total são destruídas (sub-produtos) sendo que o valor médio calculado para esse abate e destruição ronda os 12€. Estes valores não incluem as taxas de inspeção e de transporte das carcaças. A legislação nacional prevê a compensação de 9.98€ por animal abatido com mais de 12 meses de idade que esteja na exploração à data da decisão do despovoamento.

VAZIO SANITÁRIO

Nas situações em que houver lugar ao abate na totalidade dos efetivos, os proprietários comprometem-se a fazer um vazio sanitário, durante um período mínimo de 6 meses e máximo a definir pela DSAVR, contados sempre após a saída para abate do último animal do efetivo infetado.

Será estabelecido um protocolo entre a DSAVR, e o produtor, definindo as regras de repovoamento e procedimentos sanitários a efetuar após abate na totalidade dos animais.

REPOVOAMENTO

Antes da reposição do novo efetivo, o estábulo ou outros alojamentos, o equipamento e utensílios que hajam contactado com os animais que foram abatidos, serão devidamente limpos e desinfetados.

O repovoamento da exploração será efetuado com animais provenientes de explorações indemnes ou oficialmente indemnes, após a realização do teste de pré-movimentação, caso os animais não sejam vacinados com REV-1.

Essa reposição do rebanho, deverá ser efetuada com animais vacinados, sempre que não haja pastagens próprias devidamente isoladas e na unidade epidemiológica respetiva existam rebanhos infetados ou a DSAVR o determine.

A classificação do rebanho após o repovoamento será indemne, se esse mesmo repovoamento for feito com animais vacinados provenientes de explorações com estatuto indemne, ou oficialmente indemne, se os animais introduzidos tiverem proveniência de uma exploração oficialmente indemne, desde que devidamente acompanhados de guia de circulação e certificado sanitário veterinário, que comprove a realização dos testes de pré-movimentação.

Na Região de Trás-os-Montes onde é aplicado o programa especial de vacinação, só é autorizado o repovoamento das explorações com animais vacinados ou, o auto repovoamento com animais da própria exploração, desde que vacinados em jovens, de acordo com o disposto no Art.º 10, ponto 4, alínea j), do Decreto-Lei n.º 244/2000. (A reposição em rebanhos B2 e B3S é condicionada fazendo-se só com animais vacinados).

PASTAGENS

As pastagens onde permaneceram animais infetados, não podem ser utilizadas antes de decorridos 180 dias.

AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

A limpeza e desinfeção dos meios de transporte, após o carregamento de animais provenientes de uma

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

exploração infetada, são efetuadas com desinfetantes oficialmente aprovados e em cumprimento das boas práticas definidas no Manual de procedimentos para autorização de funcionamento das instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte que transportam animais vivos. As desinfecções das explorações, são feitas pelo proprietário da exploração e tecnicamente supervisionadas pela OPP.

Em caso de vazio sanitário, as desinfecções das explorações (inicial e final) e dos equipamentos serão da responsabilidade do proprietário, que procederá previamente à limpeza com lavagem e remoção de todo o material, alimentos e estrumes, com acompanhamento técnico da OPP e sob controlo da DSAVR.

4.4.10 Compensation scheme for owners of slaughtered and killed animals

(max. 32000 chars) :

O esquema de compensação existente em Portugal, enquadra-se no grupo 3, em que os agricultores recebem uma compensação financeira de 100% do valor dos animais, pago pelo Estado, com reembolso de 50% pela União Europeia.

A indemnização atribuída aos ovinos e caprinos em Portugal, tem como legislação de suporte Portaria 205/2000, de 5 de abril e está consignada no Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 16 de maio do Ministro das Finanças e Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

VALOR BASE – 40% da cotação constante do boletim semanalmente divulgado pelo Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para efeitos de pagamento das indemnizações por abate sanitário;

MONTANTE COMPENSATÓRIO ADICIONAL por classificação sanitária do efetivo - valor percentual da cotação constante do boletim divulgado semanalmente pelo GPP:

Efetivos B3 e B4 – 50%

Restantes – 25%;

O montante compensatório adicional de 25% acima referido, será retirado se, decorridos 12 meses, não se registar melhoria da classificação sanitária;

SUBSÍDIO DE REPOVOAMENTO no valor de 29,93€ por animal adquirido, até 12 meses após o abate sanitário dos animais positivos, e até ao limite do número de animais abatidos, devendo a DSAVR da exploração de origem atestar que os mesmos são provenientes de efetivos B3 e B4 e com cumprimento da legislação vigente, no referente às condições para introdução de animais em efetivos, nomeadamente a apresentação do resultado dos testes de pré-movimentação;

SUBSÍDIO DE AUTO REPOVOAMENTO de 14,96€ até ao limite do número de animais abatidos, durante 12 meses após o abate sanitário e desde que seja cumprido o constante na legislação vigente;

SUBSÍDIO DE VAZIO SANITÁRIO no valor de 9,98€ por animal abatido com mais de 12 meses de idade, existente na exploração à data da decisão de abate na totalidade.

Antes de ser acionado o pagamento das indemnizações por abate sanitário, a DSAVR respetiva deve proceder a uma averiguação relativamente ao cumprimento pelo proprietário dos animais abatidos das disposições legais relativas aos programas de erradicação e circulação animal, bem assim como medidas específicas de polícia sanitária imposta através de notificação.

Se da averiguação referida anteriormente, resultar a constatação de indícios de incumprimento por parte do criador, a DSAVR deve iniciar, de imediato, o respetivo processo de contraordenação, ficando o

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

pagamento da indemnização pendente da decisão final do processo em causa.

Os processos de indemnização devem conter uma declaração emitida pela DSAVR relativa ao cumprimento pelo proprietário dos animais abatidos, das disposições legais relativas aos programas de erradicação, circulação animal e eventuais medidas específicas de polícia sanitária impostas por notificação.

Sem prejuízo de outras penalizações legais, a indemnização por abate sanitário compulsivo poderá não ser atribuída, caso se comprove fraude ou incumprimento da legislação em vigor.

Nos ovinos e caprinos, o valor da indemnização está diretamente relacionada com os valores correntes de mercado destas espécies, existindo uma taxa máxima fixada no valor de 40% desse montante, designada como valor base de indemnização.

Os pequenos ruminantes sujeitos a abate sanitário, por razões de saúde pública, têm como destino a indústria de transformação de subprodutos.

4.4.11 Control on the implementation of the programme and reporting

(max. 32000 chars) :

No âmbito do controlo da implementação das regras do programa são desenvolvidas pelos serviços da DGAV, e a diferentes níveis, ações de supervisão e de controlo, tendo-se definido como fatores determinantes para a evolução do estatuto dos efetivos e redução dos níveis de infeção, a rápida deteção de animais positivos e reagentes e a sua retirada da exploração. Nesse sentido, está implementado um Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado, no âmbito do qual se desenvolvem as ações específicas no domínio da Brucelose dos Pequenos Ruminantes.

As diferentes entidades intervenientes no programa têm perfis bem definidos no PISA.Net e efetuam registos nesta base de dados proporcionando a sistemática avaliação e monitorização pelas DSAVR, das ações desenvolvidas. Também a definição dos circuitos de informação e respetivos destinatários controla e uniformiza a qualidade da informação produzida.

São ainda efetuadas visitas de controlo pelas DSAVR às OPP, tendo por base de seleção, as OPP em que se regista o mais elevado número de explorações positivas à BPR, evolução não favorável (taxa de prevalência) e/ou o aumento de explorações positivas (taxa de incidência) da área dessa DSAVR, podendo ocorrer outras visitas de controlo na sequência do registo de não conformidades detetadas.

As ações de supervisão são realizadas por consultas de dados no PISANET, para verificação do intervalo de tempo decorrido até ao abate sanitário dos animais positivos e incidem sobre o total de abates sanitários efetuados no período em análise (12 meses anteriores à data da consulta) em explorações selecionadas a partir da listagem dos efetivos de pequenos ruminantes infetados de brucelose. É elaborado um relatório onde consta a apreciação global e, se existirem, as não conformidades verificadas.

São ainda efetuados por equipas de controlo especiais e por sistema, controlos a 3% das explorações que incluem pelo menos 5 % dos animais a fim de verificar a conformidade da identificação animal, do livro de existências e das comunicações à base de dados.

Quanto ao programa de vacinação na Região de Trás-os-Montes, a DSAVRN é responsável pela sua elaboração, execução, controlo, coordenação e acompanhamento, sendo que toda a informação relativa às ações do plano é igualmente registada no programa informático PISA.net, que se encontra em

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

constante atualização, e disponível quer a nível regional, quer central. O mesmo se aplica na região do Algarve e a respectiva DSAVRALG .

5. *Benefits of the programme*

A description is provided of the benefits of the programme on the economical and animal and public health points of view.

(max. 32000 chars) :

Numa definição de custo/benefício, há que ter em conta diversos fatores:

Perdas diretas, nomeadamente o custo da doença, (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção), contribuindo o seu controlo para o aumento da produtividade e consequentemente para a melhoria do nível de vida dos produtores

Perdas indiretas, entre as quais podemos considerar os entraves ao livre comércio, tendo em conta que a persistência da doença tem sido um obstáculo importante à livre circulação de animais, nomeadamente no que respeita ao envio de animais para trocas intracomunitárias e países terceiros.

Para analisar as vantagens do programa, há que referir as perdas evitadas pela aplicação do mesmo, deduzidas dos custos inerentes e que se encontram definidos no próprio programa.

As perdas evitadas, traduzem-se pelos benefícios derivados da aplicação do programa agora proposto.

Podemos considerar como perdas evitadas, os benefícios inerentes à melhoria do estatuto sanitário de cada efetivo com as consequentes facilidades de comércio e de circulação animal daí provenientes.

Por outro lado, a redução do número de animais abatidos, para além do benefício direto e imediato da diminuição do valor das indemnizações pagas, acompanha-se ainda de todos os benefícios resultantes da conversão do património genético e dos benefícios sócio-económicos resultantes da elevação dos estatuto dos efetivos quer a nível de cada produtor em particular, quer a nível das diferentes regiões do país.

De referir, ainda, os incalculáveis benefícios resultantes da diminuição das taxas de infeção da população animal, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população.

Só por si, estes efeitos tornam o investimento num programa como este, extremamente positivo.

Os custos deste plano são apresentados no ponto 8 e tiveram como base os preços atualmente em vigor que podem ser sujeitos a alteração em 2015.

Tendo por base a prevalência (1,21%) e incidência (0,66%) da Bpr em 2012 e o estipulado no documento WD SANCO/10181/2014, prevê-se o seguinte:

Prevalência:

Ano 2015 - 0,97% arredondado no quadro 1,00%

Ano 2016 - 0,92

Ano 2017 - 0,87 %

Incidência:

Ano 2015 - 0,53

Ano 2016 - 0,51%

Ano 2017 - 0,48 %

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

For brucellosis (bovine and small ruminants) and tuberculosis, if an annual programme is submitted, please provide also the targets for herd incidence and prevalence , and the animal prevalence for at least 3 years (including the year for which the programme is submitted).

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

6. *Data on the epidemiological evolution during the last five years*

yes

6.1 *Evolution of the disease*

Evolution of the disease : Not applicable Applicable...

6.1.1 *Data on herds for year :* **2013**

Region	Animal species	Total number of herds	Total number of herds under the programme	Number of herds checked	Number of positive herds	Number of new positive herds	Number of herds depopulated	% positive herds depopulated	Indicators			
									% herds coverage	% positive herds Period herd prevalence	% new positive herds Herd incidence	
DSAVRN	Sheep & Goat	17 055	17 055	16 612	476	339	3	0,63	97,403	2,865	2,041	X
DSAVRC	Sheep & Goat	28 863	28 863	28 845	47	46	3	6,383	99,938	0,163	0,159	X

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

DSAVRLVT	Sheep & Goat	7 319	7 319	6 640	42	30	6	14,286	90,723	0,633	0,452	X
DSAVRALT	Sheep & Goat	7 998	7 998	7 700	43	35	1	2,326	96,274	0,558	0,455	X
DSAVRALG	Sheep & Goat	1 262	1 262	1 258	64	41	0		99,683	5,087	3,259	X
Total		62 497	62 497	61 055	672	491	13	1,935	97,693	1,101	0,804	
									Add a new row			

6.1.2 Data on animals for year : **2 013**

Region	Animal species	Total number of animals	Number of animals to be tested under the programme	Number of animal tested	Number of animals tested individually	Number of positives animals	Slaughtering		Indicators		
							Number of animals with positive result slaughtered or culled	Total number of animals slaughtered	% coverage at animal level	% positive animals Animal prevalence	
DSAVRN	Sheep & Goat	422 678	422 678	392 430	392 430	2 157	2 155	2 190	92,844	0,55	X
DSAVRC	Sheep & Goat	556 423	556 423	408 978	408 978	278	99	465	73,501	0,07	X
DSAVRLVT	Sheep & Goat	178 232	178 232	135 404	135 404	604	253	679	75,971	0,45	X
DSAVRALT	Sheep & Goat	1 011 620	1 011 620	531 759	531 759	229	235	841	52,565	0,04	X
DSAVRALG	Sheep & Goat	58 249	58 249	53 688	53 688	272	256	256	92,17	0,51	X
Total		2 227 202	2 227 202	1 522 259	1 522 259	3 540	2 998	4 431	68,35	0,23	

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

ADD A NEW ROW

6.2 Stratified data on surveillance and laboratory tests

6.2.1 Stratified data on surveillance and laboratory tests for year : **2013**

Region	Animal Species	Test Type	Test Description	Number of samples tested	Number of positive samples	
DSAVRN	Sheep & Goat	serological test	RB (Rosa Bengala)	458 540	2 797	X
N	Sheep & Goat	serological test	FC (Fixação do Compleme	142 241	1 908	X
N	Sheep & Goat	microbiological or virological te	Microbiologia/Isolamento	1 021	239	X
DSAVRC	Sheep & Goat	serological test	RB	415 679	953	X
C	Sheep & Goat	serological test	FC	37 499	184	X
C	Sheep & Goat	microbiological or virological te	Microbiologia/Isolamento	51	11	X
DSAVRLVT	Sheep & Goat	serological test	RB	142 961	544	X
LVT	Sheep & Goat	serological test	FC	39 016	552	X

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

LVT	Sheep & Goat	microbiological or virological test	Microbiologia/Isolamento	93	45	X
DSAVRALT	Sheep & Goat	serological test	RB	571 305	655	X
ALT	Sheep & Goat	serological test	FC	84 251	129	X
ALT	Sheep & Goat	microbiological or virological test	Microbiologia/Isolamento	78	12	X
DSAVRALG	Sheep & Goat	serological test	RB	63 569	808	X
ALG	Sheep & Goat	serological test	FC	15 609	158	X
ALG	Sheep & Goat	microbiological or virological test	Microbiologia/Isolamento	47	7	X
Total				1 971 960		
				ADD A NEW ROW		

6.3 Data on infection

Data on infection

Not applicable

Applicable...

6.3 Data on infection at the end of year :

2013

Region	Animal Species	Number of herds infected	Number of animals infected	
DSAVRN	Sheep & Goat	122	13 937	X
DSAVRC	Sheep & Goat	4	455	X

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

DSAVRLVT	Sheep & Goat	19	1 862	X
DSAVRALT	Sheep & Goat	7	1 326	X
DSAVRALG	Sheep & Goat	18	3 472	X
Total		170	21 052	
				Add a new row

6.4 Data on the status of herds

Data on the status of herds : Not applicable Applicable...

6.4 Data on the status of herds at the end of year : **2013**

Status of herds and animals under the programme															
				Not Free or not officially free from disease											
		Total number of herds and animals under the programme		Unknown		Last check positive		Last check negative		Free or officially free from disease status suspended		Free from disease		Officially free from disease	
Region	Animal Species	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

Status of herds and animals under the programme																
DSAVRN	Sheep & Goat	17 055	422 678	0	0	135	16 938	216	20 168	571	13 496	4 627	238 483	11 506	133 593	X
DSAVRC	Sheep & Goat	28 863	556 423	0	0	1	20	5	448	696	8 504	564	49 931	27 597	497 520	X
DSAVRLVT	Sheep & Goat	7 319	178 232	0	0	15	1 731	18	760	571	10 891	1	38	6 714	164 812	X
DSAVRALT	Sheep & Goat	7 998	1 011 620	0	0	4	595	11	3 441	199	12 309	796	128 444	6 988	866 831	X
DSAVRALG	Sheep & Goat	1 262	58 249	0	0	21	3 278	18	1 873	84	1 901	538	18 715	601	32 482	X
Total		62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238	
Total		62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238	
Total		62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238	
Total		62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238	
Total		62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238	
Total		62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238	
Total		62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238	
Total		62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238	
Total		62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238	
Total		62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238	
Total		62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238	
Total		62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238	
Total		62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238	
Total		62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238	

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

Total	62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238
Total	62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238
Total	62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238
Total	62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238
Total	62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238
Total	62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238
Total	62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238
Total	62 497	2 227 202	0	0	176	22 562	268	26 690	2 121	47 101	6 526	435 611	53 406	1 695 238
										Add a new row				

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

6.5 Data on vaccination or treatment programmes

Data on vaccination or treatment programmes is Not applicable Applicable...

6.5 Data on vaccination or treatment programmes for year : 2013

Region	Animal Species	Total number of herds	Total number of animals	Information on vaccination or treatment programme						
				Number of herds in vaccination or treatment programme	Number of herds vaccinated or treated	Number of animals vaccinated or treated	Number of doses of vaccine or treatment administered	Number of adults vaccinated	Number of young animals vaccinated	
DSAVRN	Sheep & Goat	17 055	422 678	3 730	2 409	27 309	27 319	0	27 309	X
DSAVRC	Sheep & Goat	28 863	556 423	460	335	5 622	5 622	0	5 622	X
DSAVRLVT	Sheep & Goat	7 319	178 232	0	0	0	0	0	0	X
DSAVRALT	Sheep & Goat	7 998	1 011 620	420	353	10 372	10 397	0	10 372	X
DSAVRALG	Sheep & Goat	1 262	58 249	390	99	1 095	1 095	0	1 095	X
Total		62 497	2 227 202	5 000	3 196	44 398	44 433	0	44 398	

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

			Add a new row	
--	--	--	----------------------	--

6.6 *Data on wildlife*

Data on Wildlife is : *Not applicable* *Applicable...*

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

7. Targets

The blocks 7.1.1, 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.2, 7.3.1 and 7.3.2 are repeated multiple times in case of first year submission of multiple program.

7.1 Targets related to testing (one table for each year of implementation)

7.1.1 Targets on diagnostic tests for year : **2015**

Region	Type of the test	Target population	Type of sample	Objective	Number of planned tests	
DSAVRN	RB (Rosa de Bengala)	Sheep and goat	serum	erradicação	445 000	X
N	FC (Fixação de Completo)	Sheep and goat	serum	erradicação	130 000	X
N	Isolamento Bacteriano	Sheep and goat	orgãos	erradicação	1 200	X
DSAVRC	RB	Sheep and goat	serum	erradicação	415 000	X
C	FC	Sheep and goat	serum	erradicação	40 000	X
C	Isolamento Bacteriano	Sheep and goat	orgãos	erradicação	80	X
DSAVRLVT	RB	Sheep and goat	serum	erradicação	145 000	X

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

LVT	FC	Sheep and goat	serum	erradicação	45 000	X
LVT	Isolamento Bacteriano	Sheep and goat	orgãos	erradicação	140	X
DSAVRALT	RB	Sheep and goat	serum	erradicação	570 000	X
ALT	FC	Sheep and goat	serum	erradicação	85 000	X
ALT	Isolamento Bacteriano	Sheep and goat	orgãos	erradicação	100	X
DSAVRALG	RB	Sheep and goat	serum	erradicação	64 000	X
ALG	FC	Sheep and goat	serum	erradicação	16 000	X
ALG	Isolamento Bacteriano	Sheep and goat	orgãos	erradicação	45	X
Total					1 956 565	
Add a new row						

7.1.2 *Targets on testing herds and animals*

7.1.2.1 *Targets on testing herds*

Not applicable

Applicable...

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

7.1.2.1 Targets on the testing of herds for year : 2015

Region	Animal species	Total number of herds	Total number of herds under the programme	Number of herds expected to be checked	Number of expected positive herds	Number of expected new positive herds	Number of herds expected to be depopulated	% positive herds expected to be depopulated	Target indicators			
									Expected % herd coverage	% positive herds Expected period herd prevalence	% new positive herds Expected herd incidence	
DSAVRN	Sheep & Goat	17 000	17 000	17 000	417	223	5	1,2	100	2,45	1,31	X
DSAVRC	Sheep & Goat	28 000	28 000	28 000	34	28	3	8,82	100	0,12	0,1	X
DSAVRLVT	Sheep & Goat	7 200	7 200	7 200	49	24	4	8,16	100	0,68	0,33	X
DSAVRALT	Sheep & Goat	8 000	8 000	8 000	50	38	1	2	100	0,63	0,48	X
DSAVRALG	Sheep & Goat	1 280	1 280	1 280	65	25	3	4,62	100	5,08	1,95	X
Total		61 480	61 480	61 480	615	338	16	2	100	1	0,55	
									Add a new row			

7.1.2.2 Targets on testing animals

Not applicable

Applicable...

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

7.1.2.2 Targets on the testing of animals for year : **2013**

Region	Species	Total number of animals	Number of animals under the programme	Number of animals expected to be tested	Number of animals to be tested individually	Number of expected positive animals	Slaughtering		Target indicators		
							Number of animals with positive result expected to be slaughtered or culled	Total number of animals expected to be slaughtered	Expected % coverage at animal level	% positive animals (Expected animal prevalence)	
DSAVRN	Sheep & Goat	422 500	422 500	422 500	402 500	2 900	2 900	3 700	100	0,69	X
DSAVRC	Sheep & Goat	551 550	551 550	551 550	504 000	550	550	2 100	100	0,1	X
DSAVRLVT	Sheep & Goat	198 400	198 400	198 400	122 000	1 000	1 000	2 000	100	0,5	X
DSAVRALT	Sheep & Goat	1 027 500	1 027 500	1 027 500	560 000	300	300	600	100	0,03	X
DSAVRALG	Sheep & Goat	59 790	59 790	59 790	59 790	790	790	1 100	100	1,32	X
Total		2 259 740	2 259 740	2 259 740	1 648 290	5 540	5 540	9 500	100	0,25	
								Add a new row			

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

7.2 Targets on qualification of herds and animals

Targets on qualification of herds and animals Not applicable

Applicable...

7.2 Targets on qualification of herds and animals for year: 2015

		Targets on the status of herds and animals under the programme																
		Total number of herds and animals under the programme		Expected unknown		Expected not free or not free from disease		Last check positive		Last check negative		Expected free or officially free from disease status suspended		Expected free from disease		Expected officially free from disease		
Region	Animal species	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	
DSAVRN	Sheep & Goat	17 000	420 000	0	0	130	16 000	220	20 000	500	11 000	4 600	230 000	11 550	143 000			X
DSAVRC	Sheep & Goat	28 000	545 000	0	0	4	20	5	450	550	7 000	500	45 000	26 941	492 530			X
DSAVRLVT	Sheep & Goat	7 200	175 000	0	0	16	1 500	15	600	550	8 000	0	0	6 619	164 900			X
DSAVRALT	Sheep & Goat	8 000	1 000 000	0	0	4	595	11	3 441	150	9 000	796	128 444	7 039	858 520			X
DSAVRALG	Sheep & Goat	1 280	59 000	0	0	16	3 100	16	1 700	80	1 800	530	17 500	638	34 900			X
Total		61 480	2 199 000	0	0	170	21 215	267	26 191	1 830	36 800	6 426	420 944	52 787	1 693 850			

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

													Add a new row	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------	--

7.3 Targets on vaccination or treatment

7.3.1 Targets on vaccination or treatment is Not applicable Applicable...

7.3.1 Targets on vaccination or treatment for year : 2015

Region	Animal species	Total number of herds in vaccination or treatment programme	Total number of animals in vaccination or treatment programme	Targets on vaccination or treatment programme						
				Number of herds in vaccination or treatment programme	Number of herds expected to be vaccinated or treated	Number of animals expected to be vaccinated or treated	Number of doses of vaccine or treatment expected to be administered	Number of adults expected to be vaccinated	Number of young animals expected to be vaccinated	
DSAVRN	Sheep & Goat	3 780	39 000	3 780	3 780	39 000	44 850	0	39 000	X
DSAVRC	Sheep & Goat	330	5 500	330	330	5 500	6 325	0	5 500	X
DSAVRLVT	Sheep & Goat	0	0	0	0	0	0	0	0	X
DSAVRALT	Sheep & Goat	1	150	1	1	150	173	0	150	X
DSAVRALG	Sheep & Goat	357	1 745	357	330	1 745	2 007	0	1 745	X
Total		4 468	46 395	4 468	4 441	46 395	53 355	0	46 395	

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

							Add a new row	
--	--	--	--	--	--	--	----------------------	--

7.3.2 *Targets on vaccination or treatment of wildlife is* *Not applicable* *Applicable...*

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

Attachments

IMPORTANT :

- 1) The more files you attach, the longer it takes to upload them .
- 2) This attachment files should have one of the format listed here : jpg, jpeg, tiff, tif, xls, xlsx, doc, docx, ppt, pptx, bmp, pna, pdf.
- 3) The total file size of the attached files should not exceed 2 500Kb (+- 2.5 Mb). You will receive a message while attaching when you try to load too much.
- 4) IT CAN TAKE **SEVERAL MINUTES TO UPLOAD** ALL THE ATTACHED FILES. Don't interrupt the uploading by closing the pdf and wait until you have received a Submission Number!
- 5) Only use letters from a-z and numbers from 1-10 in the attachment names, otherwise the submission of the data will not work.

List of all attachments

	Attachment name	File will be saved as (only a-z and 0-9 and -_):	File size
	BPR_fluxograma 2015.pdf	BPR_fluxograma2015.pdf	268 kb
	PT_bpr 2015_Graficos_continente e reg com vacina.pdf	PT_bpr2015_Graficos_continenteeregcomvacina.pdf	328 kb
	PT_bpr2015_Mapas.pdf	PT_bpr2015_Mapas.pdf	135 kb
	PT_Bpr_targets_7122_animals2015pdf.pdf	PT_Bpr_targets_7122_animals2015pdf.pdf	18 kb
		Total size of attachments :	749 kb